



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

*Processo Administrativo nº 2022.1114.001/2022– SEMAFIN*

**1. OBJETO**

1.1. Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com instalação de aparelhos, fornecimento e substituição de peças e acessórios, de condicionadores de ar, destinados a atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação mostra-se imprescindível para possibilitar a conservação e a preservação das boas condições de funcionamento dos referidos equipamentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, resultando em uma melhor prestação dos serviços pelos servidores e usuários dos serviços públicos. A contratação visa ainda possibilitar o uso racional do sistema de refrigeração e a eliminação do desperdício de energia elétrica e de recursos públicos.

2.2. Os serviços serão requisitados conforme a necessidade, não se podendo estipular a quantidade real a ser utilizada, estimando-se o quantitativo a partir de uma projeção de uso. Assim, tendo em vista a prestação de serviços mediante a necessidade de sua execução, deverá ser utilizado na licitação o instrumento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços - SRP**.

2.3. O critério de aceitação e adjudicação do objeto será por menor preço global, considerando que a divisão em itens do objeto causaria prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação.

**3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Para julgamento e classificação da Proposta deverá ser utilizado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas, prazos e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação deverá adotar a modalidade **PREGÃO**, considerando que se trata de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Portanto, os atos administrativos pertinentes à licitação e às eventuais contratações reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações;
- d) Decreto Municipal nº 008, 26 de janeiro de 2021, que regulamenta a modalidade Pregão Eletrônico;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

- e) Decreto Municipal nº 09, de 26 de janeiro de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- f) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- h) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5. TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME, EPP E MEI**

5.1. O presente Termo de Referência prevê a prestação do serviço com fornecimento de peças, cujo tratamento diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais, como **SUBCONTRATAÇÃO COMPULSORIA**, prevista no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o que afasta a aplicação desta possibilidade.

5.2. Os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 serão garantidos às Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedores Individuais-MEI, conforme normas previstas no Edital.

**6. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

6.1. Fazem parte da presente contratação como órgãos participantes a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFIN**, **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**, **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** e **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS** e como órgão gerenciador a Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo os quantitativos serem divididos quando da feitura do instrumento contratual respectivo, conforme planilha de quantitativo por participante.

**7. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**

7.1. As especificações, unidades, quantitativos e valores estimados seguem descritas no **ANEXO I – Planilha Orçamentária** deste Termo de Referência.

7.2. A quantidade indicada neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades identificada por cada **Secretaria Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**8. VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

**9. VALOR TOTAL ESTIMADO E FONTES DE RECURSOS**

9.1. O valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ e teve como parâmetro o valor estimado obtido mediante pesquisa direta junto a empresas do ramo, conforme mapa de preços, acostada aos autos.

9.2. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta das seguintes fontes de recursos informadas por cada **Secretaria Participante** quando das eventuais e futuras contratações.

9.3. A princípio, na licitação para registro de preços não é necessário a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013.

**10. DOS SERVIÇOS**

10.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

10.2. Como serviço de manutenção nos sistemas de climatização compreende-se o fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

10.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Manutenção preventiva compreende os procedimentos de inspeção, controle, conservação e restauração de equipamentos, com finalidade de prever, detectar ou corrigir defeitos. Estes procedimentos têm por objetivo evitar falhas e, conseqüentemente, manter as centrais de climatização, splits, e respectivos equipamentos associados em seu perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A substituição em intervalos regulares de peças, independente do estado em que se encontra, também faz parte desta manutenção.

10.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada após a emissão de Ordem de Serviço, com início no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva Ordem de serviço, constando os quantitativos, aparelhos e serviços a serem prestados, **NÃO OBRIGANDO A ADMINISTRAÇÃO EM SEGUIR ESTRITAMENTE O CRONOGRAMA**, este representando uma estimativa de utilização dos serviços durante o ano.

10.4. Compreende também a manutenção preventiva a verificação das partes elétrica, estrutura física, mecânica e seus acessórios.

10.5. **DA ROTINA BÁSICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A manutenção preventiva deverá ser executada pela CONTRATADA com base nas características mínimas do PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, conforme demanda, apresentado a seguir.

10.5.1. **MENSALMENTE**

- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação de danos à pintura, aplicando anti-corrosivo e tinta de acabamento;
- Verificação de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los se necessário;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

- Verificar e reapertar conexões de alimentação, bornes e componentes do quadro elétrico;
- Corrigir vazamentos de gás;
- Lavagem e limpeza das bandejas de coleta de água condensada e drenos;
- Verificar pressões de sucção e descarga;
- Medir tensão e corrente dos motores e compressores;
- Limpeza das pás dos rotores e hélices do conjunto de ventilação;
- Medir temperatura de insuflamento do ar;
- Verificar desgaste de capacitores, termostatos, chaves seletoras, etc;
- Verificar desgaste de disjuntores, contadoras, relés, etc;
- Apresentar relatório com registro das atividades e condições de trabalho.

**10.5.2. TRIMESTRALMENTE**

- Limpeza geral interna e externa do aparelho, serpentina, ventiladores, bandejas de dreno com produtos biodegradável;
- Reapertar conexões e parafusos de fixação;
- Eliminar vibrações;
- Limpar e lavar filtros de ar e substituí-los se necessário;
- Lubrificar, regular e ajustar buchas e rolamentos de motores e ventiladores;
- Verificar proteção termo acústico, eliminar focos de ferrugem e recuperar revestimentos protetores com pintura e retoque;
- Verificar a pressão do gás;
- Lavar as serpentinas do condensador e evaporador com jato de água.

10.6. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída mão de obra necessária visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

10.6.1. A CONTRATADA disponibilizará mão-de-obra e instrumentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

10.6.2. Fica convencionado que a cada manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço - "O.S.", na medida da necessidade, devendo o funcionário do Município responsável pela fiscalização, após a sua efetiva execução, atestar a realização do serviço com a indicação de forma legível do seu nome e número de matrícula, bem como rubricá-la, ficando uma via para composição de ficha técnica e outra deverá ser apresentada quando da solicitação de pagamento.

10.6.3. A realização dos serviços de manutenção corretiva deverá ser realizada a qualquer momento quando houver necessidade, dentro de um prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da abertura do chamado.

10.6.4. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

problema não decorre de defeito coberto pela garantia e com autorização expressa da CONTRATANTE.

**10.7. REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:** a empresa a ser contratada deverá realizar a troca de peças e acessórios que porventura precisem de reposição, sendo que o fornecimento será obrigatório nas peças e limites apresentados.

10.7.1. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

10.7.2. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo **48 (quarenta e oito) horas** para peças de reposição simples e de no máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

10.7.3. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

10.7.4. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

10.7.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do Gestor do Contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

**11. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá nas Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro.

11.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses e o prazo de vigência do contrato decorrente da respectiva ata será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da data de emissão da ordem de serviço.

11.3. Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do contrato, em tempo oportuno, à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

11.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo fiscal do contrato.

11.6. A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. As licitantes poderão fazer visita no local para conhecimento, onde serão executados os serviços, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.

11.8. O prazo para conclusão dos serviços será de acordo com o **ITEM 10**;

11.9. Havendo necessidade excepcional de prorrogação do prazo de execução dos serviços, deverá a CONTRATADA enviar pedido fundamentado ao fiscal do contrato para análise e manifestação.

11.10. Os serviços prestados deverão possuir garantia de **03 (três) meses** e no caso das peças instaladas a garantia será a da fabricante ou constante da Lei nº 8.078/1990, sempre se optando pela maior.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. Poderão participar do Pregão pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.

12.2. Comprovação de aptidão técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, com nome e assinatura legível do signatário, que comprove experiência na **prestação de serviços** com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.

12.2.1. O(s) Atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **1 (um) ano** na **prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.4. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, poderão realizar vistoria prévia aos locais de execução dos serviços, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as condições da infraestrutura, demais características e situação dos aparelhos de ar, devendo apresentar **DECLARAÇÃO** de realização de visita aos locais da execução do serviço.

12.4.1. O disposto acima poderá ser substituído por **DECLARAÇÃO** de conhecimento do serviço a ser prestado, locais e equipamentos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco".



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

12.5. **Alvará de Localização e Funcionamento**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

12.6. **Declaração** que manterá durante a execução do contrato equipe técnica no Município de Dom Pedro, para atendimento (locomoção) dos chamados de manutenção corretiva e preventiva no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da emissão da Ordem de Serviço.

### **13. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 67, Lei Federal nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios objeto do contrato na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência;

14.2. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

14.3. Manter em suas instalações aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto do edital;

14.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.5. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

14.6. Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

empregatício com a Prefeitura de Dom Pedro/MA;

14.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.9. A Contratada não será responsável:

14.9.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

14.9.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital;

14.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

14.11. A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo **prazo de 03 (três) meses**, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, da notificação feita pelo Contratante;

14.12. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

14.13. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

14.14. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso;

14.15. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;

14.16. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;

14.17. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou;

14.18. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato;

14.19. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

14.20. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante;

14.21. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 15 dias, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo gestor do contrato;

14.22. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização;

14.23. Cumprir rigorosamente o cronograma de execução;

14.24. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de cada **Secretaria Participante**, obriga-se a:

15.1.1. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;

15.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;

15.1.3. Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

15.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações do Termo de Referência;

15.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços e a entrega dos produtos;

15.1.6. Notificar a CONTRATADA, para a reparar/refazer os serviços reprovados no recebimento provisório;

15.1.7. Notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços e produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;

15.1.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

15.1.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços/fornecimento dos produtos;

15.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

15.1.11. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

15.1.12. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

15.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.14. Fornecer à CONTRATADA o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.

15.1.15. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela CONTRATADA.

15.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Fiscal do Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Fiscal anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

**16. PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, estritamente aos serviços prestados e as peças fornecidas e instaladas, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

16.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.

16.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

16.11. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

16.12. Os pagamentos da manutenção preventiva e corretiva e da substituição de peças ficam vinculados aos valores propostos pela empresa em sua proposta de preços. O da manutenção preventiva e corretiva será fixo/mensal, enquanto o da substituição das peças será por demanda, ou seja, variando de acordo com cada substituição de peças e acessórios que forem efetivamente substituídos.

**17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos **serviços** executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos **serviços** reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

16.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

16.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

16.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

16.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**18. REAJUSTE**

18.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes

subsequentes: R =

reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

18.3. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado.

18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.5. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.



FLS. Nº 26  
PROC. Nº 2022.1114.001/2022  
RUBRICA: Wes

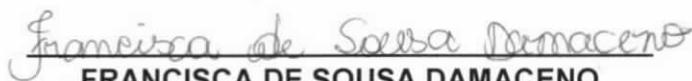
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

**19. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado por **FRANCISCA DE SOUSA DAMACENO**, assessora, e será assinado pela Secretária de Administração e Finanças.

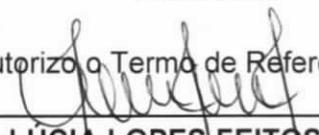
19.2. A fiscalização do presente objeto será feita por meio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a ser designado oportunamente através de Portaria.

Dom Pedro (MA), 14 de novembro de 2022.

  
**FRANCISCA DE SOUSA DAMACENO**

Assessora

Autorizo o Termo de Referência.

  
**SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

ANEXO I – A  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CONDICIONADORES DE AR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	QUANT. DE APARELHOS INSTALADOS	QUANT. ESTIMADO DE CHAMADOS ANUAL	QTD.	VALOR ESTIMADO	
					VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000 BTUS	80	50	CHAMADO	R\$	R\$
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS	210	120	CHAMADO	R\$	R\$
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 18.000 BTUS	20	15	CHAMADO	R\$	R\$
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 24.000 BTUS	5	5	CHAMADO	R\$	R\$
5	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT / JANELA	50	30	CHAMADO	R\$	R\$
					Valor Total	R\$
MANUTENÇÃO CORRETIVA - CONDICIONADORES DE AR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	QUANT. DE APARELHOS INSTALADOS	QUANT. ESTIMADO DE CHAMADOS ANUAL	QTD.	VALOR ESTIMADO	
					VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000 BTUS	80	25	CHAMADO	R\$	R\$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

2	MANUTENÇÃO CORRETIVA CONDICIONADORES AR SPLIT 12.000 BTUS	DE DE	210	50	CHAMADO	R\$	R\$
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA CONDICIONADORES AR SPLIT 18.000 BTUS	DE DE	20	20	CHAMADO	R\$	R\$
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA CONDICIONADORES AR SPLIT 24.000 BTUS	DE DE	5	5	CHAMADO	R\$	R\$
<b>Valor Total</b>							<b>R\$</b>

**INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	QTD.	UND.	VALOR ESTIMADO	
				VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	40	UND.	R\$	R\$
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	100	UND.	R\$	R\$
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	10	UND.	R\$	R\$
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	5	UND.	R\$	R\$
<b>Valor Total</b>					<b>R\$</b>

**RELAÇÃO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	QTD.	UND.	VALOR ESTIMADO	
				VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	COMPRESSOR P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E BTUS.	10	UND.	R\$	R\$
2	COMPRESSOR P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	25	UND.	R\$	R\$





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

	CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.				
16	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	2	UND.	R\$	R\$
17	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	10	UND.	R\$	R\$
18	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	20	UND.	R\$	R\$
19	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	4	UND.	R\$	R\$
20	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	2	UND.	R\$	R\$
21	PLACA EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	12	UND.	R\$	R\$
22	PLACA EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	20	UND.	R\$	R\$
23	PLACA EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	4	UND.	R\$	R\$
24	PLACA EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	2	UND.	R\$	R\$
25	PLACA DISPLAY P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	12	UND.	R\$	R\$
26	PLACA DISPLAY P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	20	UND.	R\$	R\$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

27	PLACA DISPLAY P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	4	UND.	R\$	R\$
28	PLACA DISPLAY P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	2	UND.	R\$	R\$
29	SENSOR TEMPERATURA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	15	UND.	R\$	R\$
30	SENSOR TEMPERATURA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	25	UND.	R\$	R\$
31	SENSOR TEMPERATURA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	4	UND.	R\$	R\$
32	SENSOR TEMPERATURA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	2	UND.	R\$	R\$
33	SENSOR DE DEGELO P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS.	10	UND.	R\$	R\$
34	SENSOR DE DEGELO P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	25	UND.	R\$	R\$
35	SENSOR DE DEGELO P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS.	4	UND.	R\$	R\$
36	SENSOR DE DEGELO P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	2	UND.	R\$	R\$
				<b>Valor Total</b>	<b>R\$</b>
				<b>Valor Global</b>	<b>R\$</b>